



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DESPACHO

Processo Licitatório nº 008/2020

Pregão Presencial nº 006/2020

Referência: Julgamento de Recurso Administrativo

Assunto: Análise das razões recursais interpostas pela licitante Empresa TKA Guindastes Indústria e Comércio LTDA, apresentada em face a classificação da proposta da empresa Algor Metalúrgica Toda - Me, classificada como vencedora do certame.

Dos Fundamentos de Fato e de Direito

Nos autos principais a o Município de Saldanha Marinho está realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2020, cujo objeto consiste, dentro outros, na aquisição **Item 3 – 1(um) Guindaste articular veicular hidráulico novo, com momento de carga de no mínimo 4.000 kgm.f, com no mínimo duas lanças hidráulicas e uma manual, duas sapatas dianteiras com extensões manuais, giro de 360°, kit de montagem e óleo hidráulico, com adequação NR12, controle remoto, com inclinômetro, com alcance mínimo horizontal de no mínimo sete metros, alcance vertical de no mínimo oito metros, com limitador de carga, com bomba manual de emergência, com cesto aéreo auto nivelado em fibra para 01(uma) pessoa, com montagem de equipamento e chassi e readequação do tanque e/ou caixa de bateria ou demais componentes por conta da empresa vencedora.**”

Tempestivamente, empresa TKA Guindastes Indústria e Comércio, na qualidade de licitante, apresentou Recuso Administrativo, solicitando, em síntese, seja recebido o presente para o fim de dar provimento ao mesmo, a fim de que seja declarada nula a classificação e escolha da proposta impugnada da empresa Algor Metalúrgica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Ltda – Me. Alegando, em suma, que o gráfico de carga do produto orçado pela empresa denuncia desencontro entre a exigência do edital e o produto.

A Empresa Algor Metalúrgica Ltda Me apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Segue análise e decisão.

O Recurso Administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida a declaração de vencedora da empresa Algor, vez que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora desatende os comandos contidos no edital.

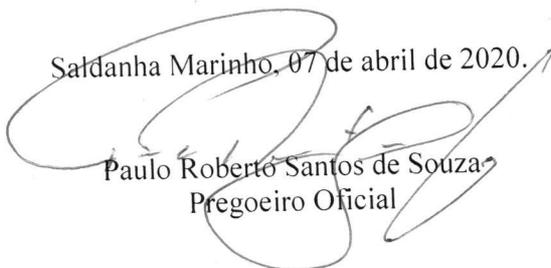
Entretanto, conforme se verifica, a empresa Algor, declarada vencedora, apresentou proposta compatível com os termos delineados no edital, não sendo solicitado a entrega de gráfico e/ou qualquer prospecto do objeto. A empresa Algor apresentou proposta compatível com a solicitação editalícia, e qualquer desconformidade será averiguada quando da entrega do objeto.

Assim, não é caso de desclassificação da proposta, vez que, caso a empresa não apresente o objeto nos termos da proposta, estará sujeita às penalidades cabíveis quando do recebimento do objeto, se estiver em desconformidade.

O objeto será recebido por comissão designada que deverá apresentar laudo quanto à aceitabilidade do objeto.

Portanto, diante das razões propostas, com observância dos princípios da Administração Pública, o Pregoeiro julga como IMPROCEDENTE as RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa TKA Guindastes Indústria e Comércio Ltda.

Saldanha Marinho, 07 de abril de 2020.


Paulo Roberto Santos de Souza
Pregoeiro Oficial